

OPORTUNIDADES E LIMITAÇÕES ABARCADAS PELO REGIME DEMOCRÁTICO

Lucas Henrique Lopes dos Santos¹, Cleber Sanfelici Otero²

1 Mestrando no Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Jurídicas pela UNICESUMAR. henriquelopesadv@hotmail.com

2 Doutor e Mestre. Professor de Direito no Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Jurídicas (Mestrado e Doutorado)
cleber.otero@unicesumar.edu.br

RESUMO

O presente estudo objetiva apresentar uma breve discussão sobre a democracia dando ênfase às oportunidades e limitações abarcadas pelo regime democrático, partindo-se da premissa de que a concepção de cidadania democrática igualitária faz surgir o compromisso com o objetivo de alçar barreiras entre o poder econômico e o político, fazendo com que a representação atenda de fato aos objetivos de um Estado democrático.

PALAVRAS-CHAVE: Democracia. Oportunidades. Limitações.

1 INTRODUÇÃO

As civilizações foram gradativamente se ajustando política e juridicamente, revelando, assim, a preocupação em evitar o domínio de déspotas e ditadores e julgamentos fundamentados no misticismo. Atualmente, observam-se movimentos sociais mais conscientes, que buscam fazer com que Estado e cidadão contribuam e respeitem mutuamente a lei e assim manter protegidas as relações jurídicas, os limites de atuação do Estado e, principalmente, a eficácia na defesa e garantia dos direitos fundamentais dos indivíduos.

O presente estudo objetiva apresentar uma breve discussão sobre a democracia dando ênfase às oportunidades e limitações abarcadas pelo regime democrático.

Parte-se da premissa de que a concepção de cidadania democrática igualitária faz surgir o compromisso com o objetivo de alçar barreiras entre o poder econômico e o político, fazendo assim com que a representação atenda de fato aos objetivos da democracia.

O discurso fundador da democracia liga-se a um conceito específico de soberania do povo. A forma de configuração dessa soberania, o sentido e a amplitude que se dá ao princípio da soberania do povo, ou da nação, é essencial para a conceituação e configuração da democracia.

2 DISCUSSÕES E RESULTADOS

Segundo Lijphart (2003), definir democracia como “governo pelo povo para o povo” levanta uma questão fundamental: quem governa e a que interesses o governo deve atender quando o povo estiver em desacordo e suas preferências forem divergentes? Uma resposta a esse dilema é: para a maioria do povo. Essa é a essência do modelo majoritário de democracia.

Winston Spencer Churchill, em discurso realizado em 11 de novembro de 1947 na Câmara dos Comuns em Londres, afirmou que a democracia é a pior forma de governo, à exceção de todas as demais formas que têm sido experimentadas ao longo da história. (INGLATERRA, s/d).

Sen (2000) apresenta algumas análises adversas à democracia e aos direitos civis que advêm de três direções diferentes:

a) Declaram que as liberdades e direitos políticos prejudicam o crescimento econômico. Amartya Sen (2000) discorda dessa vertente, justificando que não existem dados confiáveis a provar que o autoritarismo tenha relação com um efetivo crescimento econômico, o mesmo se podendo afirmar com relação à democracia. Igualmente, não há provas da existência de qualquer tipo de conflito entre liberdades políticas e crescimento econômico, além de não se pode desconsiderar o fato de que liberdades políticas e liberdade substantiva possuem relevância própria. Para avaliar o desenvolvimento econômico é preciso que, além das estatísticas, analisem-se os processos causais, como as “políticas úteis” para que este processo se efetivasse, sendo que não há indícios de que estas políticas não possam ser compatíveis com o regime democrático. Os direitos e liberdades políticos e civis conferem aos cidadãos a chance de alertar para os problemas que enfrentam e exigem a intervenção pública apropriada, e a resposta do governo a esse clamor depende da pressão que é feita pelos indivíduos e é esse o papel primordial do exercício dos direitos políticos.

b) Afirmando que se for dado aos pobres o direito de escolher entre as liberdades políticas e a possibilidade de satisfazer suas necessidades econômicas, certamente a segunda opção será a eleita. Sen (2000) alerta que esta afirmação encontra fundamentos em frágeis evidências empíricas, já que não ficou esclarecido de que forma seria possível avaliar essa afirmativa em situações em que os indivíduos não tenham liberdade para externarem suas opiniões sobre o tema ou para contraditarem a opinião daqueles que detêm o poder. Realmente, diversos líderes de países em desenvolvimento menosprezam os direitos e liberdades políticas, no entanto, não se pode estender essa realidade à população, o que é possível atestar, por exemplo, pela existência de diversos movimentos populares em países mais pobres a favor das liberdades políticas.

c) Ressaltam que o destaque para as liberdades políticas e para a democracia é um valor inerente às culturas ocidentais, não se aplicando à cultura asiática, que se direciona prioritariamente à ordem e à disciplina. Não raro, tem-se feito menção aos valores asiáticos para enaltecer os governos autoritários na região, no entanto, isto não é feito por historiadores, mas sim pelas próprias autoridades. Sen (2000) explica que a extensão territorial asiática, o número de pessoas que habitam a região e a diversidade cultural dificultam que se façam generalizações e, quando são feitas, são bastante grosseiras e, portanto, não podem ser levadas em consideração.

Com esses argumentos, Sen (2000) mostra que o acesso aos direitos básicos torna mais crível que as necessidades econômicas encontrem por parte dos governantes uma resposta satisfatória. Além do mais, a fim de que estas necessidades sejam efetivamente respeitadas pelos tomadores de decisões é necessário que haja discussão e diálogo, o que somente é possível quando as liberdades políticas são consideradas.

É importante destacar, como afirma Lijphart (2003), que definir democracia como “governo pelo povo para o povo” levanta uma questão fundamental: quem governa e a que interesses o governo deve atender quando o povo estiver em desacordo e suas

preferências forem divergentes? A resposta da autora a esse dilema é: para a maioria do povo. Essa é a essência do modelo majoritário de democracia.

Lijphart (2003) esclarece que a resposta majoritária é simples, direta e tem grande apelo, porque governar para a maioria e de acordo com os desejos da maioria aproxima-se muito mais, obviamente, do ideal democrático de “governo pelo povo e para o povo” do que o governo de uma minoria sensível às necessidades da minoria. Já, a resposta alternativa ao dilema é: para o máximo de pessoas possível. Esse é o ponto central do modelo consensual. Não difere do modelo majoritário quando aceita que a regra majoritária é melhor que a regra minoritária, mas aceita a regra majoritária apenas como um requisito mínimo: em vez de se satisfazer com estreitas maiorias tomadoras de decisão, tenta maximizar o tamanho dessas maiorias.

Também, segundo Kelsen (2000), o regime democrático traz em seu bojo uma série de oportunidades, no entanto, a forma como elas serão aproveitadas, bem como seu grau de aproveitamento dependem das pessoas envolvidas no processo, já que os êxitos do regime dependem não somente das regras do jogo e dos procedimentos escolhidos, como também da maneira com que as oportunidades são usufruídas pelos cidadãos.

Assim, a forma e a intensidade com que as oportunidades oferecidas pelo regime democrático serão usufruídas dependem de diversos fatores que se fazem presentes nas sociedades, como a força da política multipartidária, a vitalidade dos argumentos morais e da formação de valores (relembrando a necessidade da discussão e do debate, viabilizados pela liberdade política, a fim de que seja possível identificar esta característica) e a atividade dos partidos de oposição – algo de grande importância seja em regimes democráticos ou não democráticos.

Com este pensamento, Sen (2000) afirma que fortalecer o sistema democrático é indispensável para desenvolvimento de uma sociedade. Mesmo apresentando limitações, as liberdades políticas e os direitos civis, têm sido frequentemente utilizados de forma eficaz e sua incontestável eficiência na prevenção de infortúnios econômicos não raro tem sido verificada. Quando a força política e econômica de um país vai bem a ausência desta função da democracia não é sentida com tanta intensidade, no entanto, quando os acontecimentos não correm tão bem, ela é vigorosamente almejada, ou seja, é o momento em que os incentivos políticos proporcionados pelo governo democrático adquirem maior valor prático.

Lijphart (2003) expõe que existe uma tendência surpreendentemente forte e persistente na ciência política, de equiparar democracia unicamente com democracia majoritária, e não reconhecer a democracia consensual como um tipo alternativo e igualmente legítimo. Essa visão se baseia no pressuposto majoritário de que a democracia implica um sistema bipartidário (possivelmente dois blocos de partidos opostos) que se alterna no governo; mas não leva em conta que os governos dos sistemas multipartidários mais consensuais tendem a ser coalizões e que uma mudança de governo nesses sistemas costuma ser apenas uma alteração parcial da composição partidária do governo – e não que a oposição “passa a ser” governo.

Então, assim como é importante ressaltar a necessidade da democracia, também é fundamental proteger as circunstâncias que assegurem a extensão e o alcance do processo democrático. Por mais valor que a democracia tenha como uma importante fonte de oportunidades sociais, existe a necessidade de avaliar os caminhos e as maneiras para fazê-la atingir seu pleno potencial.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Participar não é apenas uma questão de escolha que cada indivíduo faz ou não, mas sim questão de expandir as oportunidades sob a ótica política e social. Uma distribuição de renda mais justa e um ambiente propício ao fomento de uma cultura de incentivo à participação política são, atualmente, as maiores preocupações acerca da democracia moderna.

No que diz respeito à questão da distribuição de recursos na sociedade, acredita-se que, combinando o princípio da diferença e o princípio da igualdade equitativa de oportunidades, é possível alcançar a igualdade democrática.

Porém, a diferença entre aqueles que estão em posição mais privilegiada e os que estão em posição menos favorecida não pode ser exagerada, pois, caso exista uma diferença muito grande, haverá a violação do princípio das vantagens mútuas e do princípio da igualdade democrática. Lado outro, parece provável que, ao tornar melhor a situação dos menos favorecidos, no geral, a situação dos demais cidadãos também irá melhorar, em um crescente espargimento de benefícios.

Para combater a arbitrariedade moral sob a ótica da concepção democrática, o foco deve ser direcionado ao princípio da diferença, segundo o qual não é possível justificar nenhuma forma de distribuição desigual de bens primários.

Ao se observar os regimes democráticos constitucionais existentes, constata-se que a desigualdade é real e intensa. Assim, conclui-se que um dos principais vícios dos regimes constitucionais tem sido sua incapacidade de garantir o real valor da liberdade política, o que ocorreu pelo fato de o sistema jurídico ter ao longo dos tempos aceitado grandes desigualdades na distribuição de renda, gerando, desta forma, um cenário bastante distante do desejado e devido ao fato dos recursos públicos não terem sido utilizados para manter as instituições exigidas pelo justo valor das liberdades políticas. O poder político torna-se rapidamente concentrado, possibilitando que o aparelho coercitivo do Estado e as legislações sejam empregados sem a neutralidade necessária, fazendo com que as desigualdades sociais e econômicas minem a igualdade política.

REFERÊNCIAS

KELSEN, Hans. **A Democracia**. Trad. Ivone Castilho Benedetti et al. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

LIJPHART, Arend. Modelos de Democracia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003 [p. 15-82, capítulos 1, 2, 3 e 4].

LONDRES. Câmara dos Comuns. **Discurso de Winston Churchill**. s.d. Disponível em: <http://maioresdiscursos.blogspot.com.br/2010/11/discurso-de-winston-churchill.html>. Acesso em: 27 out. 2021.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Cia das Letras, 2000.